AUTÓGRAFO DE LEI Nº 75/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 79/2026

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso gratuito dos bens móveis pertencente ao Município de Diamante do Norte à **Associação dos Avicultores Três Fronteiras PR/SP/MS- AATF**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente, o uso à **Associação dos Avicultores Três Fronteiras PR/SP/MS- AATF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.545.354/0001-52 com sede na ch. São Gabriel , s/n, CEP: 87-990-000, Bairro Noventa alqueire, Diamante do Norte, Estado do Paraná ,entidade reconhecida de utilidade pública municipal pela **Lei Municipal nº 73/2026**, de 01 de outubro de 2026, o uso gratuito dos bens móveis pertencente ao patrimônio do Município de Diamante do Norte, com as seguintes características:

1- **Um Gerador a diesel**, carenado, automático, com potência mínima de 143kVA, equipado com motor diesel turboalimentado, alternador síncrono, painel de comando com sistema de transferência automática (QTA), sistema de proteção elétrica e mecânica, tratamento acústico, corrente 300 AMP, tensão 220/127v e demais componentes necessários ao pleno funcionamento. Marca e modelo de referência (MWM MGD143.60, MWM 4.12 TCA, MWM 4.12 TCA G2), podendo ser cotado marca/modelo equivalente ou superior ou de melhor qualidade, desde que atenda o mínimo exigido pelo município quanto a qualidade e funcionalidade). Garantia e assistência técnica nacional mínima de 12 meses. Equipamento montado em/com: Base do chassi em aço 1020 moldada, Amortecimento de impacto e vibração, Tanque de combustível em plástico/polietileno, acoplado no chassi, Sistema de resfriamento , Proteção do motor através de monitoramento de temperatura de água, óleo e vibração, Escapamento silenciado Bomba injetora calibrada para estacionário (gerador), Bateria de 150 amp, Alternador de carga 12 V, Painel de Transferência Automática, Modulo micro processado de controle, Contadoras da rede Copel e rede gerador, Inter travamento elétrico e mecânico do painel, Carregador de bateria automático. Programação do modulo p/ partida, transferência de rede, resfriamento, e parada do grupo gerador, Acionamento manual e automático do painel de transferência, Proteções e sistema de alarmes monitorado pelo modulo de controle. Demais condições: Carenagem silenciada em chapas de aço carbono, Portas laterais para acesso do equipamento, Pintura eletrostática a pó epóxi de alta espessura, Entrada e saída de ar, dimensionado para melhor desempenho do

equipamento, Tratamento acústico com revestimento fonoabsorventre Tratamento acústico projetado para redução de ruídos, 85 dB(A) à 1,5 metros de distância do Grupo Gerador, **-Ficha do Bem-chapa:13128, Nr Tce: 5875** 21/08/2026.

2- **Carretinha agrícola**, Carretinha agrícola, com dimensões aproximadas de 3,40 m de comprimento, 1,65 m de largura e 0,20 m de altura, Travessa viga u na 3,00mm Cabeçalho modelo " V " em perfil " Eixo: Perfil 60 X 60 x 3mm, capacidade mínima de carga de 3.500 kg, estrutura em aço carbono, sistema rodante com dois eixos, freios, suspensão reforçada, pneus novos, assoalho metálico e parte elétrica inclusa, sem documento para emplacamento. Construída em aço carbono 1010, Sistema rodante: 02 eixos - Trucada com freio, Rodado: S10 aro 15 ou 16, Estrutura: chassi: VIGA U Dobrada de 4 " x 3.75mm Suspensão: 04 feixes de molas reforçado, sistema de Balança Pé de apoio: Assoalho chapa piso 3mm, pneus novos aro 15 ou 16, Pintura; esmalte sintético. **Ficha do Bem-chapa:13200, Nr Tce: 5948** 31/07/2026.

3- **Triturador agrícola,** com largura útil aproximada de 1,15 m, destinado à trituração de resíduos cama de aviário e/ou restos vegetais, compatível com uso agrícola dotado de estrutura metálica reforçada, sistema de transmissão por corrente, regulagem de profundidade. Marca e modelo de referência (SMT 115, TR1500), garantia de 12 meses. **Ficha do Bem-chapa:13201, Nr Tce: 5949** 31/07/2026.

Art. 2º A concessão de uso prevista nesta Lei destina-se exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício exclusivo da **Associação dos Avicultores Três Fronteiras PR/SP/MS- AATF**, para a utilização dos bens móveis com a finalidade de desenvolver atividades de forma sustentável e eficiente.

Parágrafo Único: Fica dispensada a concorrência em função do relevante interesse público, nos termos do § 1 do Artigo 104 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A concessão de uso será gratuita e terá prazo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Art. 4º A concessão de uso será formalizada mediante assinatura do Termo de Concessão de Uso constante do Anexo Único desta Lei, que dela faz parte integrante.

§ 1º O Termo de Concessão de Uso estabelecerá as condições de utilização dos bens móveis, bem como as obrigações da entidade beneficiária quanto à guarda, transporte, conservação, manutenção, reparo, lubrificação, substituição de peças, abastecimento e toda as despesas decorrentes da utilização, fiscalização e devolução do bem.

§ 2º O Poder Executivo poderá promover, no Termo de Concessão de Uso, ajustes de natureza meramente formal ou operacional necessários à sua execução, desde que não sejam alterados a finalidade, o prazo, as obrigações essenciais da concessionária ou as demais condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - A **Associação dos Avicultores Três Fronteiras PR/SP/MS- AATF** ficará responsável pela utilização adequada dos bens móveis, observadas as disposições desta Lei e do Termo de Concessão de Uso.

Parágrafo único. A utilização dos bens móveis deverá observar exclusivamente a finalidade prevista nesta Lei, sendo vedada sua utilização para fins particulares, comerciais ou estranhos às atividades institucionais da entidade.

Art. 6º É vedado à **Associação dos Avicultores Três Fronteiras PR/SP/MS- AATF**:

a) ceder, emprestar, transferir, trocar, vender ou leiloar ou disponibilizar a terceiros, a qualquer título, sem autorização prévia e expressa do Município;

b) não poderá utilizar dos bens cedidos, em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda no presente **no termo de Concessão de Uso**;

c) realizar modificações ou alterações nas características originais dos bens móveis.

d) Praticar atividades incompatíveis com a natureza do bem cedido.

Art. 7º O Município, por meio do órgão competente, exercerá a fiscalização da utilização dos bens móveis, podendo realizar vistorias e solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos relacionados à sua utilização, manutenção e conservação.

Art. 8º A Associação deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer acidente, dano, avaria, furto, roubo ou ocorrência que envolva os bens móveis, adotando as providências administrativas e legais cabíveis.

Art. 9º A concessão poderá ser extinta, mediante ato do Poder Executivo, nas hipóteses previstas nesta Lei e no Termo de Concessão de Uso, especialmente quando ocorrer:

I- utilização dos bens móveis em desacordo com a finalidade estabelecida;
II- descumprimento das obrigações assumidas pela entidade;
III- cessão, empréstimo ou transferência do uso do veículo a terceiros sem autorização;
IV- utilização do bem para fins particulares ou comerciais;
V- encerramento das atividades da entidade beneficiária;
VI- ocorrência de dano decorrente de utilização inadequada ou negligente;
VII- superveniência de interesse público devidamente justificado que recomende a retomada do bem.

Art. 10. Extinta a concessão, a Associação deverá devolver os bens móveis ao Município, juntamente com seus acessórios e documentos, em condições compatíveis com o desgaste

decorrente do uso regular, ressalvados os danos decorrentes de utilização inadequada, pelos quais responderá a entidade.

Art. 11. A concessão de uso de que trata esta Lei não transfere à a propriedade dos bens, que permanecerá integrante do patrimônio do Município de Diamante do Norte.

Art. 12. As despesas decorrentes da utilização dos bens móveis pela entidade beneficiária serão disciplinadas no Termo de Concessão de Uso, observadas as disponibilidades e responsabilidades estabelecidas entre as partes.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Diamante do Norte, Paraná, 10 de novembro de 2026

EDUARDO BONO DA SILVA:00519370180

Assinado de forma digital por EDUARDO BONO DA SILVA:00519370180
Dados: 2026.11.10 10:37:49 -03'00'

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal